



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117
Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507
SITE: www.clementina.sp.gov.br – E-MAIL: prefeitura@clementina.sp.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 20, DE 23 DE MARÇO DE 2020

“RECONHECE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CLEMENTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

JOSE ALFREDO LIMA, Prefeito Municipal de Clementina em exercício, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Pandemia de Coronavírus que vem ocorrendo a nível mundial;

CONSIDERANDO que no Brasil referida pandemia está chegando a nível assustador e preocupante;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo determinou inúmeras medidas preventivas, visando a contenção do COVID-19, dentre estas a edição dos Decretos n.ºs. 64.862, de 13/3/2020; 64.864, de 16/3/2020 e 64.881 de 22/03/2020;

CONSIDERANDO por fim que é dever de todo administrador público promover medidas que visem preservar a saúde e integridade física de sua comunidade,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica declarado o estado de **EMERGÊNCIA** em todo o território do Município de Clementina, autorizando a municipalidade a praticar atos administrativos necessários que impliquem na contenção da disseminação do vírus do COVID-19.

ARTIGO 2º. O município de Clementina poderá adotar as seguintes medidas urgentes, visando assegurar o atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares:

I – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus, assegurado o pagamento posterior de indenização justa;

II – dispensa de licitação para aquisição de bens, obras, serviços e insumos destinados ao enfrentamento do COVID-19;

J *R*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117
Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507
SITE: www.clementina.sp.gov.br – E-MAIL: prefeitura@clementina.sp.gov.br



III – revisão ou readequação dos contratos administrativos, convênios, parcerias e demais ajustes, com a finalidade atender ao interesse público;

§1º. A dispensa de licitação a que se refere o inciso II deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§2º Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020, todas as contratações e aquisições advindas das medidas adotadas para combater o COVID-19 serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, contendo, no que couber, o nome do contratado, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

ARTIGO 3º. Fica determinado o fechamento do comércio em geral, inclusive os vendedores ambulantes, no município de Clementina, inicialmente do dia 24/03/2020 a 05/04/2020.

ARTIGO 4º. A suspensão a que se refere o artigo 3º deste Decreto não se aplica aos estabelecimentos previstos no § 1º do artigo 2º, do Decreto nº 64.881 de 22/03/2020 do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo deverão adotar as seguintes:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;

III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV- limitar o acesso ao estabelecimento de modo a preservar a distância mínima de dois metros quadrados por pessoa a fim de que não haja contato de proximidade entre consumidores.

ARTIGO 5º. Fica recomendado a todas as agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, que evitem aglomeração e que adotem o atendimento de até 5(cinco) pessoas por vez, ficando o responsável obrigado, também, a adotar medidas necessárias e exigidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Departamento Municipal de Saúde, para inibir a proliferação de vírus.

ARTIGO 6º. Ficam suspensas, pelo período de 23 de março a 05 de abril, as atividades de caráter religioso de qualquer crença ou denominação, em que ocorram aglomeração de pessoas.

ARTIGO 7º. O descumprimento destas medidas sujeitará ao responsável a cassação do alvará de funcionamento e a lacração do estabelecimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

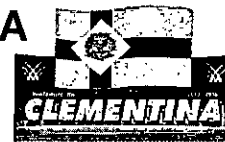


PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117
Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507
SITE: www.clementina.sp.gov.br – E-MAIL: prefeitura@clementina.sp.gov.br



ARTIGO 8º. Cabe Administração Municipal através, se seus diversos setores, fiscalizar o cumprimento deste decreto.

ARTIGO 9º. Os casos omissos serão dirimidos pela equipe de Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Departamento de Saúde e Departamento Jurídico.

ARTIGO 10. Fica recomendado ao setor privado que adote outras medidas que entender pertinentes, respeitada a orientação de não gerar aglomeração e evitar o máximo o contato social.

ARTIGO 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

ARTIGO 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Clementina-SP, 23 de março de 2020.


JOSE ALFREDO LIMA
Prefeito Municipal em exercício.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal e afixado nos termos da legislação em vigor. Data supra.


VINICIUS IENNY AKIYAMA.
Chefe de Gabinete.